PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

EDITAL INTERNO DE BOLSAS DE PESQUISA 001/2023 FAPEAM E CAPES

CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (UEA) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA MANAUS E TEFÉ.

Estas normas dispõem sobre concessão, renovação, interrupção/suspensão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Amazonas (PPGED-UEA) concedidas a estudantes regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Educação nos municípios de Manaus e Tefé no Estado do Amazonas.

1. COMISSÃO DE BOLSAS

A comissão de bolsa do PPGED/UEA aplica os seguintes critérios para concessão, renovação, interrupção/suspensão e revogação de bolsas: Edital 001/2023;

Compete à Comissão de Bolsas do PPGED-UEA analisar os pedidos de bolsa de estudo encaminhados pelos alunos à Coordenação do Programa e aplicar os critérios vigentes para a concessão do auxílio.

A Comissão de Bolsas do PPGED-UEA, em acordo com o Regulamento do Programa de bolsas da CAPES e FAPEAM, é composta por três membros docentes titulares, com mais dois membros docentes suplentes, designados pelo Colegiado do Programa. A Professora Dra. Célia Aparecida Bettiol, Professora Dra. Carolina Brandão Gonçalves, membras, e a presidência dessa comissão será da Profa. Dra. Rita de Cássia Fraga Machado, eleitas pelos seus pares.

A concessão do auxílio financeiro considerará sempre os requisitos estabelecidos pelas agências financiadoras CAPES (Resolução 076/2010) e FAPEAM (Resolução 06/2020), em suas portarias específicas e vigentes, bem como as condições a seguir descritas.

2. INSCRIÇÕES: PERÍODO E LOCAL

O aluno (a) interessado em concorrer à bolsa de mestrado deve se inscrever de forma on-line através do formulário https://bit.ly/formsincricao-bolsa-fapeam-capes-ppged no período de inscrição, conforme o CRONOGRAMA previsto no **item 4** deste edital.

3. DOCUMENTAÇÃO

Os alunos regularmente matriculados no curso e que cumpram os requisitos de elegibilidade para receber bolsa deverão **preencher** e **submeter** de forma ***on-line*** o Formulário de Candidatura à Bolsa anexando a ele a seguinte documentação:

3.1 Declaração de ter ingressado pelo sistema de cotas no programa.

3.2 Declaração de não ter vínculo empregatício;

3.4 Declaração ou comprovante de residência no interior atualizado.

3.5 Declaração de vínculo empregatício do órgão ou a portaria de afastamento.

A documentação, "DECLARAÇÃO", poderá ser feita a próprio punho.

4. CRONOGRAMA

Abertura do Edital – **20.03.2023**

Período de Inscrição – **20.03.2023 a 23.03.2023**

Período de Análise de Documentação pela Comissão – **24.03.2023 a 28.03.2023**

Resultado Parcial – **29.03.2023**

Recurso – **30.03.2023**

Resultado Final –**31.03.2023**

Implementação: Conforme Calendário das Agências e disponibilidade de bolsas.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

a) Ser aluno (a) regularmente matriculado no Mestrado em Educação da Universidade do Estado do Amazonas;

b) Estar formalmente vinculado a um (a) orientador (a) do Programa;

c) Comprometer-se, formalmente, a se dedicar integral e exclusivamente ao curso;

d) Quando possuir *vínculo* empregatício e estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, exceto nos seguintes termos assim especificados:

CAPES: "Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica" (Art. 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15/07/2010).

FAPEAM: "Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade no Programa (comprovado por declaração de ciência do órgão de vínculo), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que receba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para Mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para Doutorado" (Item 6, Art. 8º - Resolução 06/2020/Conselho Diretor/FAPEAM)

e) Não ser aposentado ou se encontrar em situação equiparada;

f) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;

g) Não ter sido anteriormente contemplado (a) com bolsa da mesma modalidade pretendida.

6. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A distribuição de bolsas aos discentes em condições de elegibilidade e prioridade será norteada pelos seguintes critérios, os quais definem o perfil de bolsista em maior conformidade com as normas das agências financiadoras, nesta ordem e cumulativamente para fins de classificação:

A) Não ter vínculo empregatício;

B) Ter ingressado pelo sistema de cotas;

C) Ser procedente e comprovar residência no interior do Estado do Amazonas;

D) Possuir vínculo empregatício desde que atenda a regulamentação geral item cinco (5), letra d., deste edital.

E) Ter tido a melhor classificação na seleção geral do Mestrado em Educação - Edital 001/2023.

F) Não receber bolsa de outra agência de fomento, ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para estudo.

O (A) discente contemplado (a) com bolsa que decidir abrir mão da Bolsa deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura digital.

Em caso de empate numa mesma faixa serão considerados nessa ordem para efeito de classificação:

a) A nota da arguição do edital de seleção para o Mestrado Acadêmico.

b) A Nota do Projeto de Pesquisa.

c) A idade do candidato (a), sendo considerada a maior idade.

5. EFETIVAÇÃO E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Para a efetivação da concessão da bolsa de estudos, o aluno (a) contemplado (a) deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista e entregá-lo, com os demais documentos exigidos pelas Agências de fomento, na Secretaria da Pós-graduação.

Ao aluno que tiver pendências na entrega de documentos, será concedido prazo de 15 dias corridos para a regularização. Ultrapassado este prazo, a bolsa será remanejada para outro estudante.

As bolsas de mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações da Comissão de Bolsas sustentadas na (1) avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e (2) na conformidade com as legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6. AVALIAÇÕES SEMESTRAIS E RENOVAÇÃO OU SUSPENSÃO DE BOLSA

Duas vezes ao ano, a Comissão de Bolsas, ouvindo o (a) orientador (a) do bolsista, se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos alunos bolsistas, baseando-se em seus relatórios semestrais e no histórico escolar, com vistas a decidir sobre a manutenção/renovação ou não do auxílio recebido.

Assim como o mérito acadêmico, também será valorizado na avaliação o envolvimento do aluno em projetos de pesquisa e sua produção intelectual que mantiverem relação com a sua linha de pesquisa.

Na avaliação do desempenho do bolsista, a Comissão de Bolsas apreciará:

a) o histórico escolar;

b) o relatório semestral de atividades;

c) o currículo Lattes atualizado;

d) o plano de trabalho;

e) o parecer do (a) orientador (a).

Havendo a constatação de pendência por ocasião da avaliação, esta será sobrestada e um prazo de 15 (quinze) dias corridos será concedido para o bolsista regularizar aquilo que for apontado pela Comissão de Bolsas.

7. SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DE BOLSA

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, seguirá o definido nas legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. O mestrando, por prazo não superior a seis (06) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional ou

coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do trabalho proposto.

A bolsa será cancelada ou não renovada quando o aluno:

a) não mais se enquadrar nas condições de elegibilidade para percepção da bolsa, conforme as exigências da instituição pagadora e conforme expresso nestas Normas, ou

b) faltar com o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista, ou

c) for reprovado em alguma disciplina, ou

d) tiver obtido, no semestre, conceito "C" nas disciplinas cursadas no PPGED, ou

e) não for recomendado no parecer dado pelo (a) orientador (a) que acompanha o relatório semestral, ou

f) não for recomendado pela Comissão de Bolsas, ou

g) ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no Programa, ou

h) descumprir o prazo de Exame de Qualificação sem a apresentação, com no mínimo 30 dias de antecedência, de justificativa circunstanciada, com o aval do (a) orientador (a) e previsão de realização do exame;

i) trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras.

Em caso de a Comissão de Bolsas, tendo observado os critérios fixados nestas Normas, decidir pelo cancelamento da bolsa, deverão o aluno e o seu (sua) orientador (a) ser notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão e concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias corridos para que o (a) orientador (a) se pronuncie, presencialmente ou por escrito, perante a Comissão de Bolsas, a fim de reverter à decisão. Da decisão da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Programa.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. Se apurada a existência de bolsa equivalente, paga por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de fomento.

No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) a qual, por sua vez, a enviará mensalmente à Agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que:

I. Apresentar coeficiente de rendimento igual “C”;

II. Não tiver se submetido a Qualificação do projeto de dissertação defendido e aprovado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso, para os estudantes de mestrado;

IV. For reprovado em uma ou mais disciplinas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste documento serão examinados pela Comissão de Bolsas, sendo submetidos ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

A responsabilidade da documentação exigida para implementação da Bolsa é de inteira responsabilidade do candidato a bolsista.

Esse edital terá validade por 12 meses, a contar com a data da sua publicação.

10 de março de 2023.



Dra. Rita de Cássia Fraga Machado
Presidenta da Comissão de Bolsas
Portaria nº 01/2023-PPGED/UEA